

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADE-UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, representada por sua Secretária Executiva, Prof.^a Maira Galdino da Rocha Pitta, inscrita no CPF sob o nº 039.972.064-22, brasileira, solteira, professora universitário, residente em Camaragibe, Pernambuco, Estado de Pernambuco, nos termos de seu estatuto social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CONSIDERANDO Que a FADE-UFPE firmou contrato nº 15/2021 com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de pesquisa e extensão “Desenvolvimento de Novos Sistemas Dosimétricos Aplicados à proteção de pacientes e indivíduos ocupacionalmente expostos”;

CONSIDERANDO que este contrato prevê que a **FADE-UFPE** é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), pela **CONTRATADA**, por meio do Laboratório de

F. Bitu



Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 – Remeter mensalmente, através do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês e durante todo o período de vigência do presente contrato.
- 2.2 – Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do LPR/DEN, do material fornecido.
- 2.2.1 – Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação).
- 2.3 – Emissão e expedição mensal de relatórios de doses, através do LPR/DEN, de acordo com materiais devolvidos pela **CONTRATANTE**.
- 2.4 – Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;
- 2.5 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- 2.6 – Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da **CONTRATADA** para a realização dos serviços contratados.
- 2.7 – Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos profissionais contratados para desenvolver os serviços, ora contratados.
- 2.8 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 – Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.
- 3.2 – Com relação à Remessa dos dosímetros, a **CONTRATANTE** será responsável pela troca mensal dos monitores individuais, entregando os monitores usados, diretamente no LPR/DEN.

F. Bot.



S/S



3.3 – A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela **CONTRATADA**, através do LPR/DEN, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.

3.4 – Se a devolução dos monitores for feita 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIFA (leitura impossível - filme atrasado) no relatório de dose.

3.5 – Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.

3.6 – Caso a dose do usuário informada no relatório de dose seja igual ou superior ao valor de 15 mSv a **CONTRATADA** pode solicitar uma releitura do monitor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do relatório de dose.

3.7 – Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica.

3.8 – Informar a cada usuário as doses mensais detectadas.

3.9 – Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários.

3.10 – Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 25,54 (vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por mês, referente à cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.

4.2 – A **CONTRATANTE** será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.

4.3 – O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e ocorrerá anualmente, contado a partir da data de assinatura.

4.4 – A **CONTRATADA** efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de boleto bancário, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre.

4.5 – A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 40 (quarenta) dias após a emissão da nota fiscal de cobrança.

4.6 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

F. Bt



SLS

4.7 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 129,16 (cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos) por cada dosímetro extraviado, danificado ou não recebido no laboratório por um período de 60 (sessenta) dias após o primeiro dia do mês referente ao exercício.

4.8 – A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento previstos na cláusula 4.7 caso haja dosímetros extraviados, não devolvidos ou danificados na devolução, que é de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 – A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer momento imotivadamente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que em decorrência disso seja devido qualquer tipo de multa ou indenização.



6.2 – O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão da UPAE Belo Jardim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

7.1 – O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.2 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.3 – O presente contrato vincula as partes, bem como seus sucessores e/ou herdeiros em todos os seus termos.

7.4 – É vedado à **CONTRATADA** divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

7.5 – Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

7.6 – As Partes declaram estar de pleno acordo e comprometem-se a respeitar os deveres e obrigações definidos neste Contrato sob pena de arcarem com o pagamento de perdas e danos a serem apuradas em momento oportuno.

7.7 – Os serviços poderão ser suspensos nos seguintes casos: (a) não haja o cumprimento do pagamento previsto nas Cláusulas Quarta e (b) não haja devolução dos monitores utilizados no prazo máximo de 30 dias após o último dia de utilização.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

8.1 – As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões, que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

F. Bot



E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 2 de janeiro de 2023.

Felipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE BELO JARDIM**

pt Ssindeaux

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO FADE-UFPE**

Fund. de Apoio ao Desenv. da UFPE

Sâmia Sindeaux
Gerente de Projetos

Testemunhas:

Nome: Rosângela Costa
CPF/MF: CPF: 026.767.304-36
RG: 4655139-SDS/PE

Nome: Paloma Germano
CPF/MF: CPF: 074.506.884-76
RG: 7.888.719

André Meira
Compliance/Assessoria Institucional
HCP GESTÃO

